

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 107, de 15/05/2020

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração dos artigos 26, 89, 185 e 322 e inclusão dos artigos 51-A e 142-A na Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Inclusão das alíneas "o" e "p" no inciso III do artigo 26:

"Art. 26 ...

.....
III - ...

o) autorizar a participação à distância, por meio digital remoto, de Vereador em Sessão Plenária presencial, reunião de Mesa Diretora e de Comissões Permanentes, em casos previamente requeridos e devidamente justificados, participação essa que será devidamente registrada na respectiva Ata da sessão ou reunião;

p) realizar reuniões com autoridades ou profissionais técnicos para a discussão de matérias em trâmite na Câmara Municipal que não estejam sob a análise das Comissões Permanentes ou para a discussão de temas relevantes de interesse da coletividade, podendo tais reuniões serem transmitidas à internet, nos moldes das sessões plenárias, conforme previsto no art. 152."

II - Inclusão do artigo 51-A:

"Art. 51-A – Em épocas de epidemia, pandemia, calamidade pública ou outro motivo relevante em que for decretado ou recomendado à população o isolamento ou distanciamento social pelas autoridades de saúde ou outro órgão oficial de governo, o Plenário poderá ser constituído na sua forma virtual, com a participação dos Vereadores de forma remota.

§ 1º Entende-se por remota a participação dos Vereadores nas Sessões Plenárias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

§ 2º A constituição do Plenário Virtual se dará por meio de Ato do Presidente, devidamente justificado.

§ 3º As deliberações plenárias ocorrerão nos dias e horários previstos para as Sessões Ordinárias e nos dias e horários de eventuais Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º O Plenário Virtual não dispensa quaisquer disposições regimentais inerentes à realização das sessões plenárias.

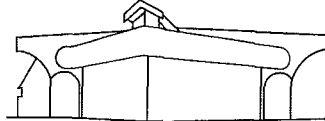
§ 5º A ausência ou participação parcial do Vereador na Sessão Ordinária ou Extraordinária para a qual tenha sido convocado, realizadas por meio do Plenário Virtual, deverá ser justificada nos termos do art. 321 deste Regimento.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Resolução nº 107, de 15/05/2020 - 1

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

III - Inclusão dos §§ 3º e 4º no artigo 89:

"Art. 89 ...

.....
§ 3º - As reuniões das Comissões Permanentes serão transmitidas à internet para acompanhamento da população, nos moldes das sessões plenárias, conforme previsto no art. 152."

§ 4º - Excepcionalmente as reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma virtual, nos casos e forma prevista no art. 51-A, que trata do Plenário Virtual.

IV - Inclusão do artigo 142-A:

"Art. 142-A – As Sessões Plenárias poderão ocorrer de forma virtual quando assim constituído o Plenário Virtual, nos termos do art. 51-A.

V - Alteração da redação do inciso II do artigo 185:

"Art. 185 ...

.....
I - Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto ou, ainda, que não venha acompanhada da respectiva minuta quando o objeto central da matéria for a celebração de convênio.

VI - Alteração da redação do § 4º do artigo 322:

"Art. 322 ...

.....
§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico, sendo de responsabilidade da Câmara Municipal a remuneração dos primeiros quinze (15) dias de afastamento e os demais dias, a partir do décimo sexto (16º) dia, ficarão a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete